



PARECER TÉCNICO Nº 035/2020
**Autorização excepcional e emergencial para comércio varejista de
produtos a base de álcool etílico líquido a 70%**

Considerando o cenário atual de pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus) no país e a emergência de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de Março de 2020;

Considerando que a situação demanda a adoção imediata de medidas, controle e contenção de riscos contra à disseminação da infecção, mitigando danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no municípios de Mato Grosso do Sul;

Considerando que o emprego de produtos comerciais ou preparações alcoólicas a base álcool etílico a 70% é uma das medidas mais efetivas na higienização das mãos e que contribui na prevenção da infecção comunitária.

Somos favoráveis a autorizar, de modo excepcional e emergencial, o comércio varejista de apresentações comerciais a base de álcool etílico líquido a 70% nas farmácias, drogarias, mercados e supermercados do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de até 180 dias.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2020.

Adam Macedo Adami
Gerente Técnico de Medicamentos e Produtos
Matrícula: 119.697.021
GTMED/CEVISA/SES/MS

Aline Schio de Souza
Gerente Técnico de Serviços de Saúde
Matrícula: 98260021
GTESS/CEVISA/SES/MS

Jane Soila Domingues
Gerente Técnico de Alimentos
Matrícula: 96220021
GTALI/CEVISA/SES/MS



MINUTA DE RESOLUÇÃO SES

Ementa: Autorização excepcional e emergencial para comércio varejista de produtos a base de álcool etílico líquido a 70%

Considerando o cenário atual de pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus) no país e a emergência de saúde pública relacionada ao SARS-CoV-2, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de Março de 2020;

Considerando que a situação demanda a adoção imediata de medidas, controle e contenção de riscos contra à disseminação da infecção, mitigando danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no municípios de Mato Grosso do Sul;

Considerando que o emprego de produtos comerciais ou preparações alcoólicas a base álcool etílico a 70% é uma das medidas mais efetivas na higienização das mãos e que contribui na prevenção da infecção comunitária.

Art. 1º. Fica autorizado, de modo excepcional e emergencial, o comércio varejista de apresentações comerciais a base de álcool etílico líquido a 70% nas farmácias, drogarias, mercados e supermercados do Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º – Esta autorização terá validade pelo prazo de 180 dias.

Artigo 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2020.